

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

220ª Edição / Terça-feira / 30 de Abril de 2019.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 69/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Pedido a Portaria 08 de 02 de janeiro de 2017, que nomeou o Sr. **INÁCIO JERONIMO DE BRITO**, CPF. 160.920.314-34, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, lotando-o na Secretaria de Saúde, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 70/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 04 de 02 de janeiro de 2017, que nomeou o Sr. **ÍTALO RAFFAEL COURA DE ALCÂNTARA**, CPF. 071.974.644-20, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotando-o na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 71/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ÍTALO RAFFAEL COURA DE ALCÂNTARA, CPF. 071.974.644-20, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, deste Município, lotando-o na Secretaria da Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 73/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO, CPF. 012.571.204-92, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, deste Município, lotando-o no Gabinete do Prefeito, com seus efeitos jurídicos retroagidos a 01 de março de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 72/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 01 de 02 de janeiro de 2017, que nomeou o Sr. ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO, CPF/MF. 012.571.204-92, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor de Gabinete**, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 74/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA APARECIDA ROCHA PONTES, CPF. 048.152.684-60, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotando-a na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 75/2019.

Assunto: Poderes/Instrumento de Mandato

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por seu representante ou Prefeito Constitucional deste Município, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, CPF. 028.377.614-51, Outorga o Secretário de Saúde, o Sr. ÍTALO RAFFAEL COURA DE ALCÂNTARA, CPF. 071.974.644-20, e o Tesoureiro o Sr. PAULO SERGIO DE VASCONCELOS, CPF: 991.531.654-20, poderes para movimentar todas as contas vinculadas ao CNPJ: 11.143.891/0001-51, deste ente municipal, os poderes abaixo elencados:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPARAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
EFETUAR TRANSFERENCIAS PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
CONSULTAR CONTAS/APLI. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER. RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIROS/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIREITO AUTORIZADO- DDA
CARTAO TRANSPORTE- AUTORIZAR DEB/TRANS MEIO ELETRONICO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de Abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 76/2019.

Assunto: Poderes/Instrumento de Mandato

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por seu representante ou Prefeito Constitucional deste Município, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, CPF. 028.377.614-51, Outorga o Secretária da Assistência Social, o Sr. MARIA APARECIDA ROCHA PONTES, CPF. 048.152.684-60, e o Tesoureiro o Sr. PAULO SERGIO DE VASCONCELOS, CPF: 991.531.654-20, poderes para movimentar todas as contas vinculadas ao CNPJ: 13.107.318/0001-18, deste ente municipal, os poderes abaixo elencados:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPARAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
EFETUAR TRANSFERENCIAS PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
CONSULTAR CONTAS/APLI. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER. RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIROS/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIREITO AUTORIZADO- DDA
CARTAO TRANSPORTE- AUTORIZAR DEB/TRANS MEIO ELETRONICO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de Abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 77/2019.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve.

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça conforme determinação legal de Decreto Nº: 04/2019 do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde a Sra. Élide Trajano Alves e na sua ausência pelo Coordenador geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Núcleo Paroquial, situado no endereço Rua Laura Donato, S/N – Centro.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente:

Élide Trajano Alves

Coordenador Geral:

Ítalo Raffael Coura de Alcantara

Coordenadores Adjuntos:

Ana Lígia Jeronimo

Amanda Peixoto

Secretária Executiva:

Maria José Batista

Tesoureira:

Joselito Aciole Vieira

Secretaria de Credenciamento:

Gicélia Vital Fernando Bezerra Santos

Secretaria de Divulgação e Comunicação:

Milton Vieira Junior

Relator:

Antônio Hélio Novais dos Santos

Artigos 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos,

administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizadora da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretario Executivo: Encaminhar as solicitações diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o Relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência, que se dará durante a Conferência dia 11 de abril de 2019, no Prédio do Núcleo Paroquial; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

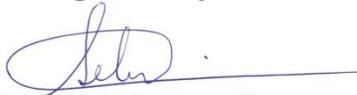
Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

10º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 12º - Publique-se, divulgue e cumpra-se.

São S. de Lagoa de Roça-PB, 01/04/2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 78/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

CANCELAR a Matrícula 10968, da Servidora Efetiva WALNISIA POLYANNA DE SOUZA BARROS, CPF. 018.777.264-94, Enfermeira da Atenção Básica deste Município, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Parecer Jurídico nº 002/2019 em anexo.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 80/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. GLORICLENIA SANTOS JORGE NASCIMENTO, RG. 3.630.684-2º VIA-SSP-PB., CPF. 016.183.574-09, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, deste Município, lotando-a na Secretaria de Administração, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 79/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. INÁCIO JERÔNIMO DE BRITO NETO, CPF. 160.920.314-34, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DA FARMÁCIA BÁSICA, deste Município, lotando-o na Secretaria Municipal da Saúde.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 81/2019.

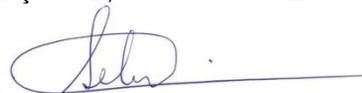
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARCELA DE ALMEIDA BARROS, RG. 2.450.476-SSP-PB., CPF. 038.946.444-94, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, deste Município, lotando-a na Secretaria de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 82/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

CANCELAR as Matrículas em duplicidades dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 83/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 37 de 06 de fevereiro de 2018, que nomeou a Sra. IRENICE PAULINO GALDINO, RG 2.760.866 - SSP-PB., CPF/MF. 062.086.684-50, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal São Tomé.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 84/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

REVOGA A PORTARIA Nº 147, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE NOMEOU os novos membros do Conselho Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.:

Dados do Conselheiros:

MARIA FRANCISCA DE FARIAS

CPF: 132.640.444-04

VINCULO: GESTORA DO IPSM

REPRESENTANTE DO IPSM

SHEILA LAIANA C. DE ALMEIDA

CPF: 091.077.494-30

RG: 3.220.890 - SSP/PB

VINCULO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

JOSILENE BEZERRA DOS SANTOS

CPF: 893.205.304-91

RG: 1.633.110 - SSP/PB

VINCULO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

ERIVANIA DA SILVA BARBOSA

CPF: 951.355.024-91

VINCULO: PENSIONISTA

REPRESENTANTE DOS PENSIONISTAS

FABIO SANTOS ALMEIDA

CPF: 000.941.504-19

VINCULO: VEREADOR

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

MARIA DO SOCORRO ARAUJO

CPF: 218.902.004-25

VINCULO: APOSENTADA

REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

Gabinete do Prefeito do Município de São S. de Lagoa de Roça, 10 de abril de 2019.

Publique-se e Registre-se.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 85/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.:

Dados do Conselheiros:

MARIA FRANCISCA DE FARIAS

CPF: 132.640.444-04

VINCULO: GESTORA DO IPSM

REPRESENTANTE DO IPSM

HELTON DA COSTA AMORIM

CPF: 014.193.344-50

VINCULO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

HELENA MARIA DA COSTA SILVA

CPF: 032.779.234-52

VINCULO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

ERIVANIA DA SILVA BARBOSA

CPF: 951.355.024-91

VINCULO: PENSIONISTA

REPRESENTANTE DOS PENSIONISTAS

FABIO SANTOS ALMEIDA

CPF: 000.941.504-19

VINCULO: VEREADOR

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

MARIA DO SOCORRO ARAUJO

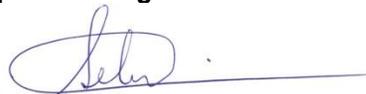
CPF: 218.902.004-25

VINCULO: APOSENTADA

REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 10 de abril de 2019.

Publique-se e Registre-se.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 548, DE 17/04/2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção do Programa Criança Feliz.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2090 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

319004 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 311..... R\$ 83.000,00

319013 – Obrigações Patronais – Fonte 311..... R\$ 17.500,00

339030 – Material de Consumo – Fonte 311..... R\$ 28.500,00

339036 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física – Fonte 311..... R\$ 12.000,00

339039 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica – Fonte 311..... R\$ 9.000,00

449052 – Equipamentos e Mat. Permanente – Fonte 311..... R\$ 15.000,00

Total..... R\$ 165.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática:

02120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2049 – Manutenção do Centro de Inclusão Digital - TELECENTRO

319013 – Obrigações Patronais – Fonte 001..... R\$ 1.734,52

339030 – Material de Consumo – Fonte 001..... R\$ 5.781,74

339036 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física –
Fonte 001..... R\$ 11.563,49
339039 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica –
Fonte 001..... R\$ 2.890,87
449052 – Equipamentos e Mat. Permanente –
Fonte 001..... R\$ 2.312,69
449052 – Equipamentos e Mat. Permanente –
Fonte 311..... R\$ 2.312,69
Total..... R\$ 26.596,00
1114 – Construção do Centro de Conv. e Fortal.
de Vinculos
449051 – Obras e Instalações – Fonte
001..... R\$ 33.404,00
449051 – Obras e Instalações – Fonte
312..... R\$ 30.000,00
Total..... R\$ 63.404,00
1115 – Conclusão da Sede do CRAS / PAIF
449030 – Material de Consumo – Fonte
001..... R\$ 5.000,00
449051 – Obras e Instalações – Fonte
001..... R\$ 20.000,00
Total..... R\$ 25.000,00
2045 – Serviços de Assistência Social Geral
339048 – Outros Auxílios Fin. a Pessoas Físicas –
Fonte 001..... R\$ 50.000,00

Total..... R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 165.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 17 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2019.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Decreta:

Artigo 1º - A Conferencia Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe da Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária no dia 20 de fevereiro de 2019, fica convocada a 1ª Conferencia Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça para o dia 11 de abril de 2019.

Artigo 3º - O Tema será Democracia e Saúde.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada no Núcleo Paroquial.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e Coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de funcionamento de Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 15 de março de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA APARECIDA ROCHA PONTES**, brasileira, solteira, RG. nº 2.671.859/SSP/PB, CPF nº. 048.152.684-60, residente e domiciliada na Rua Laura Donato de Araújo, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2019 que firmaram em 02/01/2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2019., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e Maria Aparecida Rocha Pontes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 11/2019, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 29 de março de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
 Prefeito Constitucional

MARIA APARECIDA ROCHA PONTES
 Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado **FRANCISCO ADALGISO ALENCAR PAIVA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 95028021629-2ª VIA/SSP/CE, CPF nº. 756.417.473-00, residente e domiciliado na Rua Eng. José Celino Filho, nº 245, Bairro do Mirante, Campina Grande-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2019 que firmaram em 01/03/2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/03/2019., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e Francisco Adalgiso Alencar Paiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 113/2019, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São S. de Lagoa de Roça-PB., 30 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
 Prefeito Constitucional

Francisco Adalgiso Alencar Paiva
 Contratado

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., CONTRATANTE, e do outro lado MARCELA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, RG. nº 2.450.476-SSP/PB., CPF nº. 038.946.444-94, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, nº 36, centro, Pocinhos-PB., doravante denominado CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2019 que firmaram em 01/02/2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/02/2019., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e Marcela de Almeida Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

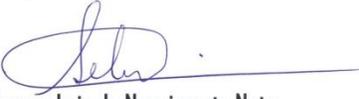
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 111/2019, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São S. de Lagoa de Roça-PB., 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Marcela de Almeida Barros
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 118/2019.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.740.609/SSP/PB, CPF nº. 022.753.244-96, residente e domiciliada na Rua Saura Juvino da Silva, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvino Sobreira de Carvalho, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE,

suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Ana Lúcia Rodrigues dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 119/2019.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. SUELMA DA SILVA AMORIM BARROS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SUELMA DA SILVA AMORIM BARROS**, brasileira, casada, RG. nº 3.252.842/SSP/PB, CPF nº. 100.842.974-09, residente e domiciliada na Rua Josefa Francisca Rocha, nº 32, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvino Sobreira de Carvalho, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE,

suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Suelma da Silva Amorim Barros
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2019.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MÔNICA EDSON RODRIGUES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MÔNICA EDSON RODRIGUES**, brasileira, casada, RG. nº 1.950.389/SSP/PB, CPF nº. 043.848.954-37, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvino Sobreira de Carvalho, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do **CONTRATANTE**, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

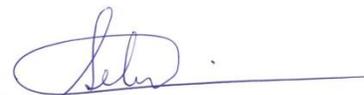
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Mônica Edson Rodrigues
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2019.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. WELLINGTON DIAS DA ROCHA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WELLINGTON DIAS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.225.144-SSP-PB., CPF nº. 081.298.524-97, residente e domiciliado no Sítio Camucá, zona rural, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRO, para exercer suas funções no SAMU, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) por Plantão de 24 horas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Wellington Dias da Rocha
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 122/2019.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JEFERSON DA COSTA MOURA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JEFERSON DA COSTA MOURA**, brasileiro, casado, RG. nº 6.690.296-SSP-PB., CPF nº. 096.201.024-36, residente e domiciliado na Rua Faustino Moura, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional DIGITADOR, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

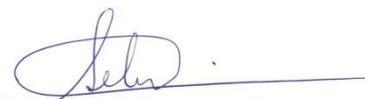
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Jefferson da Costa Moura
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 123/2019.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. VAMBERTO BENTO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VAMBERTO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.687.667-SSP-PB., CPF nº. 038.953.414-52, residente e domiciliado no Sítio Camucá, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

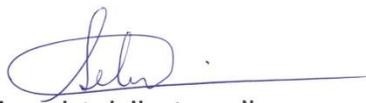
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de abril de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Vamberto Bento da Silva
CONTRATADO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 01/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **BENEDITO BRAZ DA SILVA**, CPF/MF n.º 468.341.504-63, brasileiro, paraibano, residente e domiciliado na Rua João Suassuna, 203, Centro, Campina Grande – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua João Terto, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento dos Programas Municipais de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagável diretamente a outro **BENEDITO BRAZ DA SILVA**, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

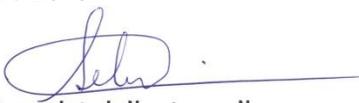
Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
02/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra **JOSENALDO FLÔR DA SILVA**, CPF/MF n.º 645.724.124-72, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Quintino Paulino da Costa, s/n, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um Prédio, situada na Rua Ademar Felipe da Silva, s/n, Térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde da Família Abel Francisco Bezerra**, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de

2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pagável diretamente a **JOSENALDO FLÔR DA SILVA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

JOSENALDO FLÔR DA SILVA
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
03/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra **ORLANDO AMORIM DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 275.876.064-91, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Ademar Felipe da Silva, s/n, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um Prédio, situada na Rua Ademar Felipe da Silva, s/n, Térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento de Depósito da Secretaria de Agricultura, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a **ORLANDO AMORIM DOS SANTOS**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel

locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

ORLANDO AMORIM DOS SANTOS
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
04/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra **ISMENIA DOS SANTOS JORGE**, CPF/MF n.º 090.214.314-08, brasileira, paraibana, solteira, residente e domiciliado na Rua Pedro Nobrega, 14 , Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua Pedro Nobrega, 04 - Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o alojamento dos Policiais Militares deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pagável diretamente a **ISMENIA DOS SANTOS JORGE**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o LOCATÁRIO expressamente proibido de sublocar total ou parcial o IMÓVEL objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: O LOCATÁRIO fica obrigado a fazer todos os reparos necessários ao imóvel locado, pintura, manutenção de assoalho, além de mantê-lo em perfeitas condições de higiene e limpeza atendendo às exigências das autoridades sanitárias.

§ 1º - Reserva-se ao LOCADOR o direito de ir, ou mandar examinar o estado de conservação do imóvel locado, sempre que julgar conveniente.

§ 2º - As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo.

Cláusula Sexta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sétima: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Oitava: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

ISMENIA DOS SANTOS JORGE
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
05/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **LUIZ BATISTA DE MARIA**, CPF/MF n.º 535.144.597-20, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 25, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o LOCADOR uma casa, situada na Rua Faustino Moura, 31, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da UBS/PSF I Santa Terezinha, deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pagável diretamente a outro **LUIZ BATISTA DE MARIA**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS/FUS.

Cláusula Terceira: Fica o LOCATÁRIO expressamente proibido de sublocar total ou parcial o IMÓVEL objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LUIZ BATISTA DE MARIA
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
06/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra **MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA**, CPF/MF n.º 019.418.864-77, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos, 18, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua José Rodrigues Coura, 96, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do Conselho Tutelar, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de Janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

mensais, pagável diretamente a **MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

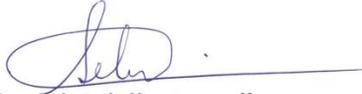
Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA
Locadora

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
07/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **HAROLDO JOSE BARBOSA ANDRADE**, CPF/MF n.º 675.762.064-20, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 60 A, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um prédio, situado na Rua José Rodrigues Coura, Nº 60, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Secretária de Assistência Social deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pagável diretamente a **HAROLDO JOSE BARBOSA ANDRADE**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

HAROLDO JOSE BARBOSA ANDRADE
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
08/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra **MARIA DO SOCORRO CORREIA**, CPF/MF n.º 690.761.894-04, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos. s/n, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua Faustino Moura, 34, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do CAPS, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de

2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pagável diretamente a **MARIA DO SOCORRO CORREIA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

MARIA DO SOCORRO CORREIA
Locadora

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
09/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **ADELIA FELIX DE SOUZA**, CPF/MF n.º 132.057.904-30, brasileira, paraibana, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, 25, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua José Rodrigues Coura, 27 térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Escola de Artesanato da UFPB deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) **SEIS MESES**, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a outro **ADELIA FELIX DE SOUZA**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da locadora;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

ADELIA FELIX DE SOUZA
Locadora

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
10/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **MARINALDO FARIAS DE SOUZA**, CPF/MF n.º 789.903.194-04, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 39, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua Inácio Clementino, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, com o intuito de atender a determinação do Ministério Público da Comarca de Esperança – PB, com a finalidade de reconduzir o vínculo familiar do Sr. SEVERINO VENÂNCIO DE SOUZA e seus filhos menores,

que estavam abrigados na Casa de Apoio Nosso Lar, na cidade de Esperança – PB.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pagável diretamente a **MARINALDO FARIAS DE SOUZA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locador;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

MARINALDO FARIAS DE SOUZA
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
11/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **GEALYSON MARTINS SANTOS**, CPF/MF n.º 105.543.144-73, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 66, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua José Rodrigues Coura, 68, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do CAI (Centro de Atendimento ao Idoso) deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pagável diretamente a outro **GEALYSON MARTINS SANTOS**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS/FMAS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o

imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

GEALYSON MARTINS SANTOS
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
12/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **MARIA ZÉLIA BRANDÃO CRUZ**, RG. 471.004-SSP-PB., CPF/MF n.º 218.562.494-68, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 55, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** um prédio, situado na Rua José Rodrigues Coura, 55, Centro, nesta cidade de São Sebastião de

Lagoa de Roça – PB, para funcionamento do Setor de Identificação deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, pagável diretamente a outro **MARIA ZÉLIA BRANDÃO CRUZ**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da locadora;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

MARIA ZÉLIA BRANDÃO CRUZ
Locadora

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
13/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra a Sra **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, RG. 2742687-SSP-PB, CPF/MF n.º 049.312.964-24, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, s/n, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pagável diretamente a **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FUS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LUZIA FERREIRA DE SOUZA
Locadora

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
14/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, do outro **AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO**, CPF/MF n.º 981.785.554-68, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Lopes, nº 100, ap 1002. Bloco C, Catolé, Campina Grande – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um Imóvel, situada na Rua Maria Morais, nº 015, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da BASE DO SAMU, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 01 de janeiro de

2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pagável diretamente a **AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da Locatária;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO
Locador

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
15/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF/MF n.º 028.377.614-51, **Prefeito**, da outra **NATÂNIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 072.632.834-09, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, nº 82, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** um Prédio, situada na Avenida São Pedro, nº 07, Térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do **CREAS – Centro de Referência Especial da Assistência Social**, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) **SEIS MESES**, a iniciar 01 de janeiro de 2019, e terminar em 30 de junho de 2019. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a **NATÂNIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da Proprietária;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o

imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

**São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.,
01 de janeiro de 2019.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

NATÂNIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Locadora

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições faz saber que o plenário do conselho aprovou a seguinte resolução:

1- Os órgãos da administração pública e da sociedade civil que podem emitir declarações que comprovem a experiência de trabalho no trato com Crianças e Adolescentes no município de São Sebastião de Lagoa de Roça são:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Igreja Católica (Paróquia de São Sebastião);
- Igreja Evangélica Palavra Viva e Eficaz.

2- Para efeito desta resolução considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Profissionais da educação e cultura no trato com criança e adolescente;
- Profissionais da assistência social no trato de criança e adolescente;
- Profissionais de Saúde no trato com criança e

adolescente;

- Empregados ou voluntários que atuam em entidades não governamentais como por exemplo: pastoral da criança, juventude, grupos de igrejas e de associações no trato de criança e adolescente.

3- Para fins de comprovação os órgãos emitirão declarações em papel timbrado, que contenha o número de inscrição do CNPJ, endereço, número do telefone e assinatura do seu responsável legal.

4- Para atividades exercidas em outros municípios ou em outros órgãos as declarações deverão ser endossadas pelas entidades citadas no artigo 1º.

5- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São S. de Lagoa de Roça, 28 de março de 2019.

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições faz saber que o plenário do conselho aprovou a seguinte resolução:

1 – Fica Nomeada a Comissão Eleitoral para Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB os seguintes conselheiros:

Do Governo: Helton Pablo Moura Santos (Presidente da Comissão) e Isabela Vieira Alves Farias (secretária);

Da Sociedade Civil: Jéniffer Paloma da Cruz Leal (membro) e Kassya Maria Cardoso da Silva (membro).

2 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São S. de Lagoa de Roça, 01 de Abril de 2019.

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE ABRIL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2020 A 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Paraíba - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 272/2005.

Faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2019, aprovou eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – Paraíba.
2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Paraíba, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
4. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.
5. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo, acrescido de R\$ 200,00. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos

incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 6.** A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 272/2005 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 7.** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 8.** Exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 9.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
 - II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
 - III. residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
 - IV. ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
 - V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - VII. comprovar no mínimo 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada conforme resolução 01/2019 do CMDCA, considerando-se as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos.

VIII. Apresentar certificado do curso para conselheiro tutelar promovido pelo CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 10.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:
- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do capítulo 09 deste Edital;
 - II. Curso de capacitação para conselheiros promovido pelo CMDCA;
 - III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 11.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas nesta resolução, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 13.** As inscrições ficarão abertas no período de 08h00 do dia 06/05/2019 às 13h00 do dia 31/05/2019.
- 14.** As inscrições serão feitas no endereço Rua José Rodrigues Coura, n/s (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB:
- 15.** Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- a) Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- c) Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e) Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de residência no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h) Ter domicílio eleitoral no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;
- i) Certificado do curso de formação promovido pelo CMDCA que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

16. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

17. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

18. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

19. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

DA SEGUNDA ETAPA DO CURSO DE FORMAÇÃO

20. O curso de formação para conselheiros tutelares será promovido pelo CMDCA em parceria com a

Secretaria Municipal de Assistência Social e o Ministério Público.

21. O curso de formação ocorrerá do dia 01/07/2019 ao dia 05/07/2019 no período de 13h00 às 17h00 no Centro de Convivência na rua João Terto, s/n – nesta.

22. Ao término do curso serão aplicadas provas de verificação da aprendizagem, sendo uma prova de múltipla escolha, de peso 5,0 (cinco) e uma prova de estudo de caso, de peso 5,0 (cinco).

23. Receberá o certificado do curso o candidato que apresentar a frequência superior a 75% e nota superior a 7,0 (sete) nas provas avaliativas.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

24. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta resolução, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido)
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

25. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

26. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pelos demais candidatos presentes.

- 27.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 28.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

DA CANDIDATURA

- 29.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 30.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

DA VOTAÇÃO E DOS VOTANTES

- 31.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 32.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- 33.** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- 34.** Não será permitido o voto por procuração.

DA CAMPANHA ELEITORAL

- 35.** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 4.1.5 deste edital.
- 36.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- 37.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

- 38.** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 39.** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 40.** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 75% candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- 41.** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 42.** Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- 43.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

DAS PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL

- 44.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 45.** É vedado o candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.
- 46.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- 47.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 48.** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- 49.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 50.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 51.** vedado o transporte de eleitores no dia da

eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

- 52.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 53.** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

DAS PENALIDADES

- 54.** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- 55.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- I- O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- II- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- a) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- b) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

DO DIA DA VOTAÇÃO

- 56.** A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, no prédio da Escola Municipal Antônio Pedro dos Santos, localizada à rua José Rodrigues Coura, s/n – nesta, (por trás da Igreja Católica) das 08h00 às 17h00;
- 57.** Às 17h do dia da eleição serão distribuídas

senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

- 58.** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- 59.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 60.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 61.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- 62.** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- 63.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 64.** Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 65.** Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 66.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 67.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 68.** Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- 69.** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 70.** A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 71.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério público.
- 72.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Mensário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- 73.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 74.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - II. residir a mais tempo no município;
 - III. tiver maior idade.

DOS IMPEDIMENTOS

- 75.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 76.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da

Infância e da Juventude na Comarca.

- 77.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

DOS RECURSOS

- 78.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b) à eleição dos candidatos;
 - c) ao resultado final.
- 79.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 80.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 81.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 82.** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço rua Rua José Rodrigues Coura, s/n, nesta (Secretaria de Assistência Social).
- 83.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 84.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 85.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 86.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 87.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do

vencimento.

- 88.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 89.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 90.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 91.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 92.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 93.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 94.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 95.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 02 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 96.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 97.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 98.** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 99.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os

locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 100.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 101.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 102.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 103.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 104.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 105.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 106.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 107.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 108.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara

de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Atos do Poder Legislativo

- 109.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 110.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo.
- 111.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 112.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 113.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 114.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 115.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Assistência Social.
- 116.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de Abril de 2019.

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA